

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
(2025)

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ITAJAÍ**, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ- 83.825.257/0001-00, neste ato representado por seu Presidente **BRUNO ALFREDO LAUREANO**, com sede na Rua Cônego Thomaz Fontes, 480, 6º. Andar, sala 61, Centro, em Itajaí SC, e a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTA CATARINA**, entidade sindical de segundo grau, CNPJ-83.722.728/0002-54, neste ato representada por sua Presidente, **BRUNO ALFREDO LAUREANO**, devidamente autorizados pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de seus associados e demais membros da categoria profissional, abrangendo os membros da categoria profissional de sua base territorial, que compreende os municípios de Itajaí, Balneário Camboriú, Camboriú, Navegantes, Penha, Balneário Piçarras, Barra Velha, Luiz Alves, Ilhota, Itapema, Porto Belo, Bombinhas, Tijucas, Canelinha, São João Batista e Nova Trento, e de outro lado **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO DOS VALES**, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ-08.722.093/0001-70, com sede no município de Blumenau, na Rua Tiradentes, 303 – Bom Retiro, neste ato representado por seu presidente, **GUILHERME SANDRINI DE TONI** e a **FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, entidade sindical de segundo grau, CNPJ-01.126.110/0001-67, com sede na Avenida Almirante Tamandaré, 94, 8º. Andar, Coqueiros, em Florianópolis SC, por seu presidente, **GIOVANI NASCIMENTO**, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para que as cláusulas e condições a seguir enumeradas disciplinem as relações de trabalho entre as empresas da categoria e seus empregados:

CLÁUSULA 1ª – CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de março de 2025, os salários dos integrantes da categoria profissional, serão reajustados com o percentual de 5% (cinco por cento), correspondendo ao índice inflacionário do período de 1º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025, aplicados sobre os salários já reajustados na mesma data-base do ano anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não poderão ser compensados os aumentos salariais derivados de promoções por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo, função, ou de localidade, equiparação salarial, implemento de idade, término de aprendizagem, bem como quaisquer outras vantagens concedidas ao empregado por liberalidade da empresa de forma isolada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A soma dos valores não pagos correspondentes a aplicação do reajuste de 5%, referente aos valores retroativos acumulados dos meses de março de 2025 à agosto de 2025, deverá ser quitada até a folha salarial de setembro de 2025.

CLÁUSULA 2ª – PISO SALARIAL

Aos empregados que desempenhem jornada de 44 horas semanais, fica estabelecido o piso salarial da categoria profissional a partir de 01/03/2025 em importância equivalente a R\$ 1.978,00 (mil novecentos e setenta e oito reais).



CLÁUSULA 3ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SINDICAIS

Por decisão do Supremo Tribunal Federal quanto à constitucionalidade do desconto de contribuição assistencial sobre os salários dos empregados filiados ou não em favor do sindicato laboral decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho e por decisão da Assembleia Geral dos trabalhadores, ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a 3% (três por cento) do salário base do mês de outubro de 2025, com valor limitado máximo de R\$ 100,00 (cem reais), a título de contribuição para manutenção do trabalho sindical, garantida a oposição por parte do trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recolhimento das respectivas importâncias será efetuado em favor do Sindicato dos Trabalhadores, em guias por ele fornecidas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto ou mediante depósito na conta corrente do sindicato a ser informada individualmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado poderá manifestar sua oposição ao desconto perante o empregador, no setor próprio ou RH, por meio de apresentação de carta de próprio punho ou e-mail dirigido ao RH com cópia ao Sindicato (sind.saude@hotmail.com), no prazo de até 10 (dez) dias que antecedem o fechamento da folha de pagamento no mês do referido desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após esse prazo para exercer o direito à oposição, as cartas e/ou e-mails serão remetidas ao Sindicato dos Trabalhadores para registro e conhecimento, assim como relação de funcionários, funções e valores descontados dos que não manifestarem oposição.

PARÁGRAFO QUARTO - Servirão os empregadores de meros agentes repassadores das informações, não podendo interferir nas relações sindicais laborais em relação aos valores a ser descontados, sendo de responsabilidade do Sindicato Laboral a função de estimular os trabalhadores quanto a importância do desconto para a valorização do trabalho do sindicato e a manutenção do sistema sindical.

PARÁGRAFO QUINTO- Se na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho houver outro pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, comprometem-se as partes a rever a presente cláusula, adequando-a a eventual entendimento posterior da Excelsa Corte.

CLAUSULA – 4ª – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a recolher, os valores relativos a contribuição confederativa patronal 2025, em 04 parcelas iguais respectivamente, 10/março/2025, 10/maio/2025, 10/julho/2025 e 10/setembro/2025, sob pena de pagamento da multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e cobrança judicial, conforme deliberação das Assembleias Gerais, os valores abaixo discriminados, por meio de boleto bancário, emitido pela FEHOESC.

Enquadramento da Empresa	Valor das parcelas
De 1 a 05 funcionários	04 parcelas de R\$ 180,49
De 06 a 10 funcionários	04 parcelas de R\$ 361,06
De 11 a 30 funcionários	04 parcelas de R\$ 541,63
De 31 a 50 funcionários	04 parcelas de R\$ 722,17

De 51 a 100 funcionários	04 parcelas de R\$ 1.083,25
De 101 a 200 funcionários	04 parcelas de R\$ 1.805,50
Acima de 200 funcionários	04 parcelas de R\$ 3.610,77

Após o recolhimento do mês de março, cada Estabelecimento Prestador de Serviços de Saúde deverá enviar a FEHOESC uma cópia do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, para que sejam feitos os devidos registros de enquadramento de cada entidade.

CLÁUSULA 5ª.– VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Termo aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho em 12 (doze) meses, com início em 01 de março de 2025 e término em 28 de fevereiro de 2026, e a data-base da categoria em 01 de março.

Itajaí, 18 de setembro de 2025.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS
EM ESTABELECIMENTOS DE S.**
83825257000100

Assinado digitalmente por SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE S. 83825257000100
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital P.J A3, OU=Presencial, OU=94979098000192, OU=AC SyngularID Multipla, CN=SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE S. 83825257000100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-09-19 16:45:02
Foxit Reader Versão: 9.7.0

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS
DE SAÚDE DE ITAJAÍ-
BRUNO ALFREDO LAUREANO
PRESIDENTE**


**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTA CATARINA
BRUNO ALFREDO LAUREANO
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA
REGIÃO DOS VALES**
Assinado de forma digital por SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DA REGIÃO D:08722093000170

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA
REGIÃO DOS VALES
GUILHERME SANDRINI DE TONI
PRESIDENTE**

**FEDERACAO HOSPITAIS
ESTABELECIMENTOS SERV
SAUDE EST SC:01126110000167**
Assinado de forma digital por FEDERACAO HOSPITAIS ESTABELECIMENTOS SERV SAUDE EST SC:01126110000167

**FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE
SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GIOVANI NASCIMENTO
PRESIDENTE**